



Processos nºs	41.249-0/2021, 50.285-5/2021, 14.116-0/2022, 9.102-2/2022 e 50.320-7/2021 - apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.776/2020 (LDO) e nº 1.794/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Data do Julgamento	20-10-2022 – Plenário Presencial - Extraordinária

PARECER PRÉVIO Nº 141/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.249-0/2021 e apensos.**

A Terceira Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou relatório preliminar de auditoria, relacionando **6** (seis) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **2** (duas) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.794/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 59.100.000,00** (cinquenta e nove milhões e cem mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec./ Dot. Atual.
-------------------	------------------	------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------



0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.170.000,00	12.293.913,38	12.082.073,17	98,27
0014	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	455.900,00	321.343,87	281.529,37	87,61
0016	APOIO A AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	1.598.378,42	1.493.657,95	1.035.776,44	69,34
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	200.000,00	13.326,67	13.222,57	99,21
0030	APOIO E INCENTIVO AO TURISMO	400,00	0,00	0,00	0,00
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	644.300,00	1.429.115,28	1.042.356,69	72,93
0019	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	590.240,00	654.087,52	604.328,36	92,39
0018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	7.163.036,39	10.361.211,52	9.795.924,30	94,54
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	119.000,00	78.360,98	67.585,01	86,24
0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	56.800,00	80.789,48	44.891,30	55,56
0006	CONSERVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	693.000,00	1.053.238,32	276.693,84	26,27
0031	COVID - ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS	0,00	881.437,47	380.262,92	43,14
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	1.387.000,00	958.832,33	955.508,89	99,65
0004	ESPORTE E VIDA	287.000,00	776.486,50	151.020,32	19,44
0003	FORTELECIMENTO DO MUNICIPALISMO	215.000,00	125.067,56	122.824,16	98,20
0021	GESTÃO AMBIENTAL	309.532,57	369.126,09	369.126,09	100,00
0022	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.291.500,00	1.557.079,78	1.463.083,57	93,96
0026	GESTÃO EM SAÚDE	979.216,00	1.006.617,90	1.006.070,45	99,94
0011	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.419.327,62	10.171.172,56	8.910.285,92	87,60
0012	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.524.450,00	6.285.573,86	5.609.788,48	89,24
0023	PREVIQUAM - SUSTENTAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	4.600.000,00	4.600.000,00	3.828.788,95	83,23
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.040.000,00	2.040.000,00	1.899.678,22	93,12
0020	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	812.100,00	803.993,63	751.579,07	93,48
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	329.300,00	544.186,57	337.813,34	62,07
0024	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CREAS	16.000,00	14.000,00	0,00	0,00
0029	RESTAURANTE POPULAR	17.000,00	872,20	0,00	0,00
0005	SANEAMENTO BÁSICO	3.705.522,00	4.272.266,89	2.912.248,24	68,16
0017	SAÚDE DA FAMÍLIA	5.449.280,00	5.092.536,95	4.193.292,66	82,34
0009	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.026.717,00	10.320.140,86	3.062.011,14	29,67
TOTAL		59.100.000,00	77.598.436,12	61.197.763,47	78,86

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 63.723.325,70** (sessenta e três milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



ORIGEM	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Arrec./Pr ev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	63.074.749,04	67.054.961,15	106,31
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.513.876,78	6.340.670,37	97,34
Receita de Contribuições	2.513.487,69	3.009.182,22	119,72
Receita Patrimonial	41.606,31	311.202,92	747,97
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.196.000,00	2.058.375,22	93,73
Transferências Correntes	51.762.378,26	55.204.369,55	106,65
Outras Receitas Correntes	47.400,00	131.160,87	276,71
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	9.239.819,00	3.157.085,00	34,16
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.239.819,00	3.157.085,00	34,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	72.314.568,04	70.212.046,15	97,09
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.155.000,01	-6.488.720,45	125,87
Deduções para o FUNDEB	-5.155.000,01	-6.488.720,45	125,87
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	67.159.568,03	63.723.325,70	94,88
Receita Corrente intraorçamentárias	3.848.100,00	4.664.964,75	121,22
Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Total Geral	71.007.668,03	68.388.290,45	96,31

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 8.003.825,70** (oito milhões, três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), correspondente a **14,36%** do valor previsto, conforme consta à fl. 38 do relatório do voto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 6.339.557,37** (seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).



Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$	(%) sobre total própria
Impostos, Taxas e Contribuições	5.829.567,60	9,15
IPTU	791.104,55	1,24
IRRF	1.667.664,63	2,62
ISSQN	1.587.371,44	2,49
ITBI	936.039,80	1,47
Taxas	847.387,18	1,33
Multas e Juros de Tributos	49.034,41	0,08
Dívida Ativa	381.942,99	0,60
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	79.012,37	0,12
TOTAL	6.339.557,37	9,95

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 56.568.434,49** (cinquenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

GRUPOS DE DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% DA EXEC / PREVISÃO ATUALIZADA
DESPESAS CORRENTES	55.476.748,87	50.723.789,15	117,28
Pessoal e Encargos Sociais	26.863.486,30	26.171.461,83	123,15
Juros e Encargos da Dívida	16.838,03	16.241,45	124,93
Outras Despesas Correntes	28.596.424,54	24.536.085,87	111,60
DESPESA DE CAPITAL	16.825.400,82	5.844.645,34	53,94
Investimentos	16.654.936,77	5.674.821,70	53,20
Amortização da Dívida	170.464,05	169.823,64	99,90
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.707.286,43	4.629.328,98	134,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	589.000,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	77.598.436,12	61.197.763,47	103,55
TOTAL DESPESA (excluindo as intraorçamentárias)	72.891.149,69	56.568.434,49	101,65

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 62.504.387,91**), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 2.311.651,46**), com as despesas empenhadas (**R\$ 57.368.974,52**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT,



constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 7.447.064,85** (sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme fl. 38 do relatório do voto.

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	63.723.325,70
Receitas intraorçamentárias	4.664.964,75
(-) Receitas RPPS	5.883.902,54
Total da Receita Arrecada para fins de Resultados Orçamentários (a)	62.504.387,91
Despesas Realizadas Consolidadas	56.568.434,49
Despesas intraorçamentárias	4.629.328,98
(-) Despesas RPPS	3.828.788,95
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	57.368.974,52
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (c)	2.311.651,46
Resultado Orçamentário (Superávit/Déficit) - d=(a-b+c)	7.447.064,85
%Resultado Orçamentário/RCL	12,72

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.864.835,66
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.864.835,66
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.864.835,66
2.4.1. De Tributos	0,00



2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.864.835,66
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.863.740,96
5. Disponibilidade de Caixa	11.863.740,96
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	13.688.709,84
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.824.968,88
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-9.998.905,30
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	58.553.005,77
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,18
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	70.263.606,92
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	55.320.413,14
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.578.194,31
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 10.050.588,82** (dez milhões, cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 58.553.005,77

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	27.011.007,56	46,13	54	Regular
Legislativo	1.393.356,60	2,38	6	Regular
Município	28.404.364,16	48,51	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **46,13%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
39.262.233,48	9.695.600,89	24,69	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **24,69%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Conforme consta à fl. 9 do voto do Relator, “tal fato não foi apontado como irregularidade pela equipe técnica de auditoria da 3ª SECEX, em razão do teor da Emenda Constitucional 119/202216, a qual dispôs que, os estados, o Distrito Federal, os municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento do citado limite constitucional — exclusivamente, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 —, devendo, entretanto, haver compensação financeira dos recursos não investidos na educação até 2023.

Fundeb

Receita Arrecadada (A + B)	Valor aplicado	(%) Aplicado	(%) Limite	Situação
----------------------------	----------------	--------------	------------	----------



	R\$		mínimo	
(A) Valor da receita do FUNDEB: R\$ 10.730.582,71	7.511.898,53	69,75	70	Irregular
(B) Rendimento Aplicação Financeira: R\$ 38.672,83				
Total (A + B): R\$ 10.769.255,54				

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **69,75%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República, e no § 2º do art. 26, da Lei Federal 14.276/2021.

Conforme consta às fls. 7 e 8 do voto do Relator, “entendo à luz do teor do item 8 da Resolução de Consulta 18/2021, deste Tribunal, relativizar a irregularidade 1 (AB 99), que os efeitos decorrentes do combate a pandemia da COVID-19, implicaram em obstáculos e dificuldades reais que limitaram, condicionaram ou mesmo impediram, de forma direta ou indireta, que os Entes municipais, a exemplo do Município de Mirassol D’ Oeste, no contexto de estado de calamidade pública, pudessem dar conta da elevação de 60% para 70%, do patamar mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica (inciso XI do art. 212-A da Constituição da República). Para além disso, tem-se que para o alcance da aplicação do patamar mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, faltou apenas 0,25%. Ademais, não há evidenciação de comprometimento da regularidade dos pagamentos dos salários dos professores da educação básica. Portanto, entendo que o fato irregular em questão, por si só, não é capaz de influir negativamente no mérito dessas contas ao ponto de ensejar a emissão de parecer prévio contrário.”

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
37.794.924,27	11.186.295,59	29,59	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **29,59%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da



Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repassse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
30.368.809,80	1.899.678,22	6,25	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.899.678,22** (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), correspondente a **6,25%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3.913/2022 e 4.736/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2021, sob a gestão de Jamis Silva Bolandin, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres 3.913/2022 e 4.736/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2021, gestão do Sr. Jamis Silva Bolandin; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de São José dos Quatro Marcos que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2021 (art. 31, § 2º, da CF): **a) Determine** ao Chefe do Poder Executivo que adote providências no sentido de assegurar o cumprimento do patamar mínimo exigido de 70% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do inciso XI do art. 212-A da Constituição da República e do § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.276/2021; e, **b) Recomende** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), programação de execução orçamentária em que se permita a aplicação, até 2023, do percentual de recursos não investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, conforme estabelece a Emenda Constitucional 119, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas, do cumprimento das obrigações ordinárias ao regular funcionamento da máquina administrativa e da observância dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, aplicação de recursos na saúde, remuneração dos profissionais do magistério e aos repasses ao Poder Legislativo; e, **II)** elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição



Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas